



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 06/2016

TRIBUNAL PLENO

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do Auditor Dr. Irineu Toninello; com a presença dos Auditores Dr. Mauro Borges, Dr. Adão José Lalowski e Dr. Rafael Fabricio de Melo; e do Procurador Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, TRIBUNAL PLENO, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 07/2016.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 - AUTOS N.º. 134/2016 – Recurso 07/2016.

Relator: Dr. Mauro Borges.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: AFC/Matelândia Futsal/Adema X AGVEL Veiculos/Coronel Futsal.

Data: 23/07/2016.

1º) Recorrente: Rafael Tasca (Atleta/AGVEL Veiculos/Coronel Futsal).

Por unanimidade de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de advertência, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D. (1º fato);

Por maioria de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de 30 (trinta) dias de suspensão e ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), em concreto, nos termos do Art. 243-C, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (1º fato);

Por maioria de votos conheceu o recurso voluntário.

Por maioria de votos deu-lhe provimento, para desclassificar a tipificação do Art. 243-F para o Art. 258, ambos do C.B.J.D., aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão (1º fato);

Por unanimidade de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D. (2º fato);

Por unanimidade de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D. (3º fato).

2º) Recorrente: Evandro Carlos Tosetto (Presidente/AGVEL Veiculos/Coronel Futsal).

Por maioria de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de 60 (sessenta) dias de suspensão e ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em concreto, nos termos do Art. 243-C, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S. (1º fato);

Por unanimidade de votos, negou provimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeiro grau, pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D. (2º fato).

Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Curitiba, 13 de outubro de 2016.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR